



PROVIMENTO Nº 03/2009

Dispõe sobre o funcionamento do ANEXO do
1º Juizado Especial Cível instalado na
Faculdade da Amazônia Ocidental – FAAO.

O Conselho da Magistratura do Estado do Acre, por seus membros, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 10, inciso III e IV, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

Considerando o teor do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Acre e a Faculdade da Amazônia Ocidental - FAAO, no dia 1º de setembro de 2009.

Considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Instalar nas dependências da Faculdade da Amazônia Ocidental – FAAO, em Rio Branco, o Anexo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º O expediente do ANEXO será das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Art. 3º No ANEXO serão realizadas audiências de conciliação, mediação e de instrução, observado o seguinte:

I – As reclamações, somente as orais, terão como teto o limite de 20 (vinte) salários mínimos e deverão ser realizadas no próprio ANEXO; e

II – O cumprimento dos seus julgados será perante o 1º Juizado Especial Cível, para onde deverão ser remetidos os processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Art. 4º As conciliações e as mediações serão realizadas por servidores ou conciliadores designados pela Administração ou, ainda, pelo corpo discente da Faculdade da Amazônia Ocidental - FAAO, e com acompanhamento docente, após a realização de curso preparatório a cargo do Tribunal de Justiça.

Art. 5º A instrução poderá ser dirigida por juiz leigo, que, neste caso, proferirá sua decisão, submetendo-a ao supramencionado Juízo, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 6º A movimentação processual será realizada no ANEXO, porém sob o controle do 1º Juizado Especial Cível, com poderes para limitar o número de processos, visando não comprometer a eficiência dos serviços.

Art. 7º A dotação de pessoal do ANEXO é independente da estabelecida para o 1º Juizado Especial Cível, previsto na Resolução nº 06, e será delimitada na forma a seguir:

- a) 1 (um) secretário auxiliar com FC-6;
- b) 1 (um) assistente jurídico com FC-5;
- c) 3 (três) auxiliares judiciários, sendo 1 (um) deles com FC-1;
- d) 1 (um) juiz leigo;
- e) 2 (dois) conciliadores; e
- f) 4 (quatro) estagiários.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco - Acre, 13 de novembro de 2009.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Desembargador **Adair Longuini**

Vice-Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**

Corregedor-Geral da Justiça